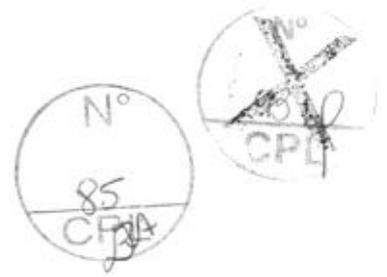




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018-CPL  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 12.001.151/2018

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia **07 de janeiro de 2019**, às **14h** (quatorze horas) - Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 6285, de 31 de janeiro de 2018, publicada no dia 03 de fevereiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O valor estimado para o objeto licitado é de **R\$ 337.999,92** (trezentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

## 2. DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

## 3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.



#### 4. DA DOTAÇÃO

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal 013/2015.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. **Itens Exclusivos** - os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3. Para os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

5.3.1. **Cota Reservada de 25%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3.2. **Cota Principal de 75%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

#### 5.4. Não poderão participar desta licitação empresas:

5.4.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.4.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.4.3. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.4.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.4.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.4.6- Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.

P



## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

6.6 - Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

6.7 - **No caso de PESSOA FÍSICA**, deverá apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência (cópia autenticada) e Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.

*Handwritten signature*



## 7. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **item 6.1.3**;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item **7.1., alínea 'c'**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **7.1., alínea 'c'**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

**Pregão Presencial nº 118/2018-CPL**

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505

**Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

P



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) **No caso de Pessoa Física**, a Proposta de Preços deverá ser assinada pelo proprietário do veículo ou pelo seu representante legal no certame. O licitante deverá apresentar Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, devidamente atualizado e autenticado.

e.1) Apresentar Laudo de Vistoria do Veículo expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN;

e.2) **Caso o licitante possua apenas um veículo e queira concorrer em mais de um item deverá apresentar um proposta para cada item.**

f) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

## 9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1. Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) ser irremediáveis durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- 9.3. A entrega dos produtos/serviços deverão ocorrer imediatamente após o recebimento da "Ordem de Fornecimento/Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO.
- 9.3.1. A entrega dos produtos/serviços será feita de forma parcelada, nas quantidades e local estabelecidos na "Ordem de Fornecimento/Serviço".
- 9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**
- 9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 9.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.
- 9.7. Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

**Pregão Presencial nº 118/2018-CPL**

Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA, CEP 65.900-505

**Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**(A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)**

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) dos sócios e dos administradores não sócios, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- i) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- l.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- l.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- l.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- l.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- l.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- l.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- n) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- t) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

### 10.3 NO CASO DE PESSOA FÍSICA

**10.3.1** - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

a) Seguro Obrigatório de danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, devidamente atualizado;

b) Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93 (conforme Anexo IV);

c) Comprovação ou Declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto da presente licitação, mediante a apresentação de 01 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

d) Certidão Negativa de Execução Patrimonial (em nome do proprietário do veículo), expedida no domicílio da pessoa física;

e) Declaração da pessoa física que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores vinculados ao Município de Imperatriz, para os termos do art. 9, da Lei nº 8.666/93.

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

10.4.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

10.4.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz.**

10.5. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

10.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

9



## 11. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O CONTRATADO (A) deverá disponibilizar os veículos 24h/dia nos 07 (sete) dias da semana.

11.2 O serviço será prestado DE FORMA CONTÍNUA, e não por acionamento, de tal modo que os serviços a que se refere o item 2 deste Termo não sofra interrupções.

11.3 O serviço de transporte a ser prestado compreende predominantemente as orientações da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

11.4 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, comprovado através da apresentação da Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, e os disponibilizará de forma exclusiva, durante os dias e horários fixados pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

11.5 Todos os veículos locados para esta secretaria deverão atender as necessidades da mesma quando autorizado na Zona Urbana e Rural deste município, como também em todo o território nacional, nas viagens para tratar de assuntos relacionados ao Fisco Municipal.

11.6 No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentados na licitação e contratação, deverá esta em nome da empresa participante.

## 12. DO PROCEDIMENTO

12.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

12.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

12.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

12.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

12.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

12.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto.

12.4.2. Poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre tempo, valores e os lances ofertados.

12.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.4.4. Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

12.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



condições definidas no **item 11.4**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão igualar suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.

12.8.2. A apresentação de novas propostas na forma do **item 11.8.1** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.8.3. Serão registrados na **ata de registro de preços** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

12.8.4. Será incluído, na respectiva **ata da sessão pública do pregão** na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

12.8.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.8.6. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

12.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.9.1. Em seguida, dará continuidade a abertura dos envelopes de habilitação dos demais licitantes que aceitarem registrar seus preços, igualando suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.

12.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

12.11. Nas situações previstas nos subitens **11.7, 11.8 e 11.10**, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

12.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame;

12.13. Encerrada a etapa de lances e declarada provisoriamente a empresa vencedora do certame, esta deverá apresentar amostra, que será avaliada por Comissão da Secretaria Municipal de Educação, designada por portaria específica para tal finalidade, conforme item

9



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11 do Edital.

12.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

13.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

### **14. DO DIREITO DE RECURSO**

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

14.3. O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

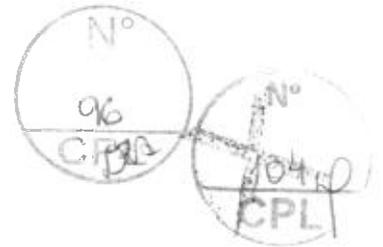
14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

14.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a)

10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ao vencedor.

## 15. DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

15.2. A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

15.3. A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

15.4. O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

15.5. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

15.6. Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

15.7. A aquisição dos produtos junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

15.8. Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

## 16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

16.1. **Órgãos Participantes** - Integram a Ata de Registro de Preço a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação - CPL.

16.2. **Órgãos não participantes** - todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

P



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### **17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

17.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

17.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

### **18. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

18.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

18.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

18.1.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.

18.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

A. Compete ao órgão Gerenciador:

B. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços- SRP;

C. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

D. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

E. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

P



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- F. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- G. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- H. Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;
- I. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;
- J. Compete aos órgãos interessados e não participantes;
- K. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;
- L. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.2. Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

20.3. A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1 Atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária em todo município, na zona urbana e rural como também em todo território nacional sob a orientação do Fiscal Titular, para viagens diversas para tratar de assuntos relacionados à SEFAZGO.

- I. A Prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência será imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- II. Apresentar na hora da contratação seguro total com cobertura a terceiros dos veículos comprovado através de apólice e mantê-los durante toda a vigência do contrato;
- III. Entregar os veículos com a documentação devidamente regularizada, juntamente com a cópia da carteira nacional de habilitação do motorista condizente com o tipo de veículo a ser conduzido.
- IV. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente realizar comunicação imediata e atualizar os documentos junto ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;

*P*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- V. Não permitir que qualquer motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica.
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa, rescisão contratual;
- VII. Durante o período em que estiver contratado fica o veículo proibido de executar qualquer outro serviço que não seja do interesse da municipalidade;
- VIII. Quando o veículo contratado tiver que sair do município, dentro e fora do estado do Maranhão a serviço da municipalidade, as despesas diversas do veículo, serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratada, ficando o município responsável apenas com o combustível;
- IX. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- X. Prestar esclarecimentos ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- XI. Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- XII. Permitir, a qualquer momento, que setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, realize inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligencia ou imprudência da CONTRATADA, bem como pelos danos integridade física das pessoas a serviço da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária transportadas nos veículos.
- XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, tais como: reposição de peças e pagamento de mão de obra para consertos nos veículos, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículo, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- XV. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela Área de Transporte da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- XVI. Disponibilizar veículo com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- XVII. Fornecer a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículo parados por problemas de manutenção.
- XVIII. Identificar os veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com faixa de adesivo, onde deve constar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, na forma de um retângulo com 40x30 cm, nas cores azul, verde, amarela, laranja e preta (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas, conforme layout definido posteriormente.

*P*



## 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**22.1** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- I. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular ou substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- II. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados a sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- III. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor competente para fins de aceite do serviço e de pagamento.
- IV. Aprovar o pagamento mensal devido, pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do Contrato a ser celebrado.
- V. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o contrato a ser celebrado.

## 23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**23.1** O contrato que advir deste termo de referência vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício financeiro a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.

**23.2** Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §10, da Lei Federal 8.666/93.

## 24. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**24.1** O pagamento a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancária pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Imperatriz, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos Receita Federal, FGTS, CND do Estado e Municípios, e Certidão de Débitos Trabalhistas.

## 25. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**25.1.** Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

**25.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 26. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**26.1** A execução dos serviços será imediata de acordo com o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

**26.2** A execução dos serviços será feita de forma parcelada, nas quantidades e local estabelecidos na "Ordem de Serviços".

9



## 27. DAS PENALIDADES

**27.1** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I-Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### II - Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos Serviços com atraso, decorridos 10 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

**III - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV -Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**28.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93.

**28.2** Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor

9



inicial do Contrato além do limite permitido no paragrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**k)** a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**l)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**m)** a não-liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

**n)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**o)** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**p)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## 29- SUBCONTRATAÇÃO

29.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

29.2 No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentado na licitação e contratação, deverá esta em nome da empresa participante.

## 30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior;

**30.1.1** - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

**30.2** - O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**30.3** - A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através de seu (a) ordenador de despesas poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**30.4** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**30.5** – Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao (a) Pregoeiro (a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, o qual deverá receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

*Handwritten mark*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**30.6** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

**30.7** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

**30.8** - A (O) pregoeira (o) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**30.9** - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

**30.10** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

**30.11** - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório;

**30.12** - Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

**30.13** - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

**30.14**- As decisões da (o) Pregoeira (o), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

**30.15** - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

**30.16** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**30.17.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br), ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 14h.

Imperatriz (MA), 19 de dezembro de 2018.

  
**Daiane Pereira Gomes**  
Pregoeira



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018 - CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, os preços infra discriminados, Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Ensino que oferecerá: Livros Didáticos (Maternal I – Aluno; Maternal II – Aluno, Pré-escola I – Aluno, II Pré – escola II – Aluno/Maternal I – professor; Maternal II – professor, pré – escola I – Professor, Pré-escola II – professor) e Proposta Pedagógica (Diretrizes Pedagógicas, Proposta de Educação Musical, Apoio pedagógico para o professor, Formação Continuada, Assessoria Pedagógica e Escola de Família para professores da Educação Infantil), conforme Termo de Referência e Anexo I, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2018-CPL:

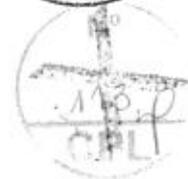
- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução dos serviços será imediata de acordo com o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

P



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O valor estimado para o objeto licitado é de **R\$ 337.999,92 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A locação de veículos visa atender as necessidades da SEFAZGO em razões da demanda e serviços listados abaixo, entre outros:

2.1.1. Transporte de equipamentos, materiais para incineração, limpeza e etc;

2.1.2. Deslocamento de servidores da Tesouraria, para atendimento em agências bancárias;

2.1.3. Deslocamento de servidores do Cadastro Imobiliário para vistoria de imóveis, visando atender a demanda de avaliação para transferência de imóveis e atualização cadastral entre outras;

2.1.4. Deslocamento de servidores do Cadastro Mercantil, para vistoria de em empresas, visando atender a demanda de cadastramento de empresa, alteração de endereço, entrega de auto de infração, estimativa de público em show e eventos, entre outras;

2.1.5. Deslocamento dos servidores para serviços externos em geral;

2.2. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária e se destina a dar continuidade à realização de atividades necessárias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da SEFAZGO.

**3. DO SUPORTE LEGAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Licitação será realizada no Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e art. 3º inciso I e III do Decreto Municipal nº 013/2015, por este termo e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

3.2. Os serviços de transportes são de uso FREQUENTE para deslocamento de servidores. Ainda podemos frisar a utiliza - em comum por outros Órgãos e/ou secretarias da administração municipal do mesmo serviço acima epigrafado. Mediante o exposto justifica-se a realização na modalidade de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA

Nº  
106  
C/2007



#### 4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

##### 4.1 - Modalidade de Licitação

O certame licitatório será realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal 22/2007, e Lei 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

##### 4.2 - Tipo de Licitação

Será adotado na licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, o critério de julgamento com base no tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 30 da Lei Complementar 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante a apresentação de documentação comprobatória;

5.2. Para o processo ora em questão deverá ser respeitado o art. 47 que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autarquia e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferencial e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção e o desenvolvimento econômica e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica.

5.3. Para os itens com preço de referência cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123/2006, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4. Em conformidade com o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATADO (A) deverá disponibilizar os veículos 24h/dia nos 07 (sete) dias da semana.

6.2. O serviço será prestado DE FORMA CONTÍNUA, e não por acionamento, de tal modo que os serviços a que se refere o item 2 deste Termo não sofra interrupções.

6.3. O serviço de transporte a ser prestado compreende predominantemente as orientações da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

6.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, comprovado através da apresentação da Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, e os disponibilizará de forma exclusiva, durante os dias e horários fixados pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



**6.5.** Todos os veículos locados para esta secretaria deverão atender as necessidades da mesma quando autorizado na Zona Urbana e Rural deste município, coma também em todo a território nacional, nas viagens para tratar de assuntos relacionados ao Fisco Municipal.

**6.6.** No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentado na licitação e contratação, deverá estar em nome da empresa participante.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A execução dos serviços será imediata de acordo com o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

**7.2.** A execução dos serviços será feita de forma parcelada, nas quantidades e local estabelecidos na "Ordem de Serviços".

## **8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VEÍCULOS**

**8.1.** Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de até 05 (cinco) veículos.

**8.2.** Os veículos a serem disponibilizados devem contemplar QUILOMETRAGEM LIVRE.

## **9. DO VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO**

**9.1.** O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado, contratação é de **R\$ 337.999,92(trezentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

**9.2.** Os valores unitários de cada item foram estimados através de pesquisa de preços no mercado local, sendo utilizados no mínimo três orçamentos diferentes.

**9.3.** O pagamento a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancaria pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Imperatriz, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos Receita Federal, FGTS, CND do Estado e Municípios, e Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **10. DA DOTAÇÃO**

**10.1.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal Nº 013/2015.

## **11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

**11.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea 'd' do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

  
3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



12.2. No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentado na licitação e contratação, deverá esta em nome da empresa participante.

### 13. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 13.1. Caberá à CONTRATADA:

13.2. Atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária em todo município, na zona urbana e rural como também em todo território nacional sob a orientação do Fiscal Titular, para viagens diversas para tratar de assuntos relacionados à SEFAZGO.

13.3. A Prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência será imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

13.4. Apresentar na hora da contratação seguro total com cobertura a terceiros dos veículos comprovado através de apólice e mantê-los durante toda a vigência do contrato;

13.5. Entregar os veículos com a documentação devidamente regularizada, juntamente com a cópia da carteira nacional de habilitação do motorista condizente com o tipo de veículo a ser conduzido.

13.6. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente realizar comunicação imediata e atualizar os documentos junto ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;

13.7. Não permitir que qualquer motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica.

13.8. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa, rescisão contratual;

13.9. Durante o período em que estiver contratado fica o veículo proibido de executar qualquer outro serviço que não seja do interesse da municipalidade;

13.10. Quando o veículo contratado tiver que sair do município, dentro e fora do estado do Maranhão a serviço da municipalidade, as despesas diversas do veículo, serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratada, ficando o município responsável apenas com o combustível;

13.11. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.12. Prestar esclarecimentos ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

13.13. Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

13.14. Permitir, a qualquer momento, que setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, realize inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

13.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligencia ou imprudência da CONTRATADA, bem como pelos danos integridade física das pessoas a serviço da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária transportadas nos veículos.

*[Handwritten signature]* 4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



**13.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, tais como: reposição de peças e pagamento de mão de obra para consertos nos veículos, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículo, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**13.17.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela Área de Transporte da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

**13.18.** Disponibilizar veículo com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.19.** Fornecer a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículo parados por problemas de manutenção.

**13.20.** Identificar os veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com faixa de adesivo, onde deve constar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, na forma de um retângulo com 40x30 cm, nas cores azul, verde, amarela, laranja e preta (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas, conforme layout definido posteriormente.

**13.21. Caberá a CONTRATANTE:**

**13.22.** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**13.23.** Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular ou substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

**13.24.** Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados a sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

**13.25.** Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor competente para fins de aceite do serviço e de pagamento.

**13.26.** Aprovar o pagamento mensal devido, pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do Contrato a ser celebrado.

**13.27.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**13.28.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o contrato a ser celebrado.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I- Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - Multas:**

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos Serviços com atraso, decorridos 10 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas dentais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

**III - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93.

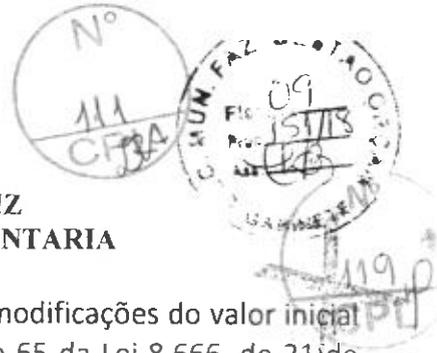
**15.2.** Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

*Amato*  
6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no paragrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## 16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que tenha participado do certame e objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada à vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 013/15.

**16.2.** Os órgãos e entidades que no participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**16.3.** O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

**16.4.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto 013/15.

**16.5.** As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



**17. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- 17.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- 17.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 17.3. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.5. Tiver presentes razões de interesse público.
- 17.6. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 20 do Decreto 013 de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.
- 17.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 18.1. Compete ao órgão Gerenciador:
- 18.2. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços- SRP;
- 18.3. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 18.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 18.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 18.6. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 18.7. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- 18.8. Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;
- 18.9. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;
- 18.10. Compete aos órgãos interessados e não participantes:
- 18.11. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;
- 18.12. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 19.1. O contrato que advir deste termo de referência vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício financeiro a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



**19.2.** Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §10, da Lei Federal 8.666/93.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, do Município de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anula-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei 8.666/93).

**20.2.** A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação é a Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, do Município de IMPERATRIZ-MA.

**20.3.** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato.

**20.4.** Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1621, Juçara - Imperatriz - MA. Processo nº 12.001.151/2018 – SEFAZGO.

Imperatriz - MA, 30 de outubro de 2018

Atenciosamente

**Eliana Rosendo Colavite**  
Diretora Executiva de Administração  
Matrícula 23.611-0

**DESPACHO**

**AUTORIZO NA FORMA DA LEI**

**Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior**  
Secretário de Planejamento, Fazenda e  
Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

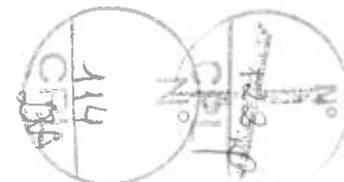
**TABELA DE PREÇOS - ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretária de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

Imperatriz/MA, 30 de outubro de 2018

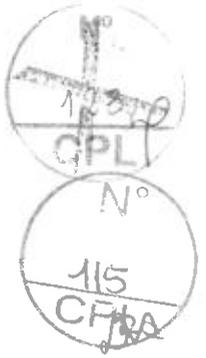
IT.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MESES	MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 4.500,00	54.000,00
2	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 4.500,00	54.000,00
3	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 4.500,00	54.000,00
4	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAN</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 5.333,33	63.999,96
5	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível diesel, com airbag duplo para os bancos da frente, motor 180cv ou superior, tração 4X4, ar condicionado, freios ABS, capacidade mínima para 05 pessoas, seguro na modalidade RCF-V - incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 9.333,33	R\$ 111.999,96
						<b>337.999,92</b>

*Eliana Rosendo Colavite*  
Eliana Rosendo Colavite  
Compras/SEFAZGO  
Mat.: 23.611-0





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018-CPL

ANEXO II  
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

A(O)  
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

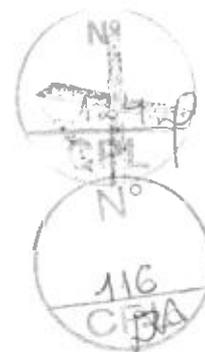
Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal  
**(Com firma reconhecida em cartório)**

P



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018 - CPL

ANEXO III  
(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2018

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, vinculada ao gabinete do Prefeito, instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, na Rua Urbano Santos, nº 1621, Juçara - Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Bruno Caldas Siqueira Freire, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 42210795-6 e do CPF nº 620.197.243-91, nomeado por meio da Portaria nº 5569, de 19 de Dezembro de 2017, publicada em 20/12/2017, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 27, de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2018 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em XXXX, Processo Administrativo nº 20.001.2520/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES

2.1. Do quantitativo

Nº ORD	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTITATIVO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH, ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	1	5
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH, ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e	1	5

P



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.		
3	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	1	5
4	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAN</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	1	5
5	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível diesel, com airbag duplo para os bancos da frente, motor 180cv ou superior, tração 4X4, ar condicionado, freios ABS, capacidade mínima para 05 pessoas, seguro na modalidade RCF-V - incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	1	5



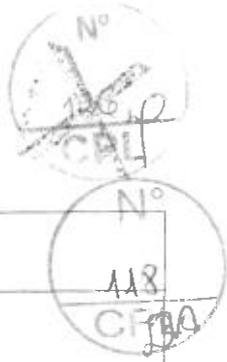
2.2. Do preço registrado, especificações do objeto, quantidade e demais condições ofertadas na proposta

Nº ORD	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	FORNECEDOR
1	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	1		
2	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e	1		

20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.			
3	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	1		
4	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAN</b> , ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível álcool e gasolina, com airbag duplo para os bancos da frente, Motor 1.0 ou superior, capacidade mínima para 05 pessoa, 05 portas, ar condicionado, incluindo despesas com motorista e encargos sociais e trabalhista, manutenção em geral.	1		
5	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - ano de fabricação 2017 em diante, direção hidráulica, combustível diesel, com airbag duplo para os bancos da frente, motor 180cv ou superior, tração 4X4, ar condicionado, freios ABS, capacidade mínima para 05 pessoas, seguro na modalidade RCF-V - incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	1		

2.3. Dados dos fornecedores classificados

CNPJ/MF nº:	Razão Social:
Endereço:	CEP:
Telefone: (99)	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº	Órgão Expedidor/UF:
	CPF nº



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## 2.4. Órgãos Participantes

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO

## 2.5. Do quantitativo por órgão participante

Nº ORD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT SEMED	TOTAL

## 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de xxxx, não podendo ser prorrogada.

## 4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

## 5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2. Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 013/2017, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## 6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6.2. O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 013/2018.

6.3. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato

6.5. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.6.1. atender os pedidos efetuados pelos órgão participantes do SRP;

6.6.2. fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

6.6.3. responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

P

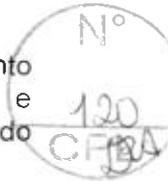


**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 013/2018.



**8. DA DIVULGAÇÃO**

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA), xx de xxxx de 2018.

---

**Bruno Caldas Siqueira Freire  
Presidente da CPL**

---

**Francisco Sena Leal  
Superintendente de Registro de Preços**

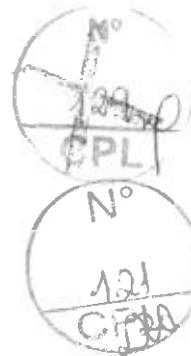
---

**Empresa**

P



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018 - CPL

ANEXO IV  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 - \_\_\_\_\_

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DETALHAMENTOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº \_\_\_\_\_** - \_\_\_\_\_ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Ensino que oferecerá: de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 118/2018-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos

9



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- I. O CONTRATADO (A) deverá disponibilizar os veículos 24h/dia nos 07 (sete) dias da semana.
- II. O serviço será prestado DE FORMA CONTÍNUA, e não por acionamento, de tal modo que os serviços a que se refere o item 2 deste Termo não sofra interrupções.
- III. O serviço de transporte a ser prestado compreende predominantemente as orientações da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- IV. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, comprovado através da apresentação da Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, e os disponibilizará de forma exclusiva, durante os dias e horários fixados pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.
- V. Todos os veículos locados para esta secretaria deverão atender as necessidades da mesma quando autorizado na Zona Urbana e Rural deste município, como também em todo o território nacional, nas viagens para tratar de assuntos relacionados ao Fisco Municipal.
- VI. No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentados na licitação e contratação, deverá esta em nome da empresa participante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- I. O valor global desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).
- II. Os valores unitários de cada item foram estimados através de pesquisa de preços no mercado local, sendo utilizados no mínimo três orçamentos diferentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.
- II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea 'd' do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

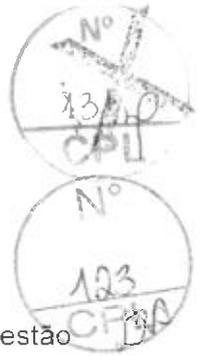
- I. A execução dos serviços será imediata de acordo com o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- II. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, nas quantidades e local estabelecidos na "Ordem de Serviços".

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária em todo município, na zona urbana e rural como também em todo território nacional sob a orientação do Fiscal Titular, para viagens diversas para tratar de assuntos relacionados à SEFAZGO.
- II. A Prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência será imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- III. Apresentar na hora da contratação seguro total com cobertura a terceiros dos veículos comprovado através de apólice e mantê-los durante toda a vigência do contrato;
- IV. Entregar os veículos com a documentação devidamente regularizada, juntamente com a cópia da carteira nacional de habilitação do motorista condizente com o tipo de veículo a ser conduzido.
- V. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente realizar comunicação imediata e atualizar os documentos junto ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;
- VI. Não permitir que qualquer motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica.
- VII. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa, rescisão contratual;
- VIII. Durante o período em que estiver contratado fica o veículo proibido de executar qualquer outro serviço que não seja do interesse da municipalidade;
- IX. Quando o veículo contratado tiver que sair do município, dentro e fora do estado do Maranhão a serviço da municipalidade, as despesas diversas do veículo, serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratada, ficando o município responsável apenas com o combustível;
- X. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XI. Prestar esclarecimentos ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- XII. Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- XIII. Permitir, a qualquer momento, que setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, realize inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência da CONTRATADA, bem como pelos danos integridade física das pessoas a serviço da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária transportadas nos veículos.

P



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- XV. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, tais como: reposição de peças e pagamento de mão de obra para consertos nos veículos, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículo, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- XVI. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela Área de Transporte da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.
- XVII. Disponibilizar veículo com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- XVIII. Fornecer a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículo parados por problemas de manutenção.
- XIX. Identificar os veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com faixa de adesivo, onde deve constar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, na forma de um retângulo com 40x30 cm, nas cores azul, verde, amarela, laranja e preta (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas, conforme layout definido posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

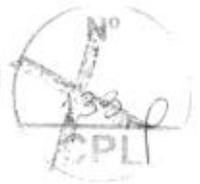
- I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- II. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular ou substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- III. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados a sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- IV. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor competente para fins de aceite do serviço e de pagamento.
- V. Aprovar o pagamento mensal devido, pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do Contrato a ser celebrado.
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o contrato a ser celebrado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- I. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**I-Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - Multas:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos Serviços com atraso, decorridos 10 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas dentais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

**III - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV -Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93.

II. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

7



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- g)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i)** razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j)** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k)** a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m)** a não-liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o)** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I. O pagamento a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancária pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Imperatriz, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos Receita Federal, FGTS, CND do Estado e Municípios, e Certidão de Débitos Trabalhistas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES**

P



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



I- O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará da data de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- I. O contrato que advir deste termo de referência vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício financeiro a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.
- II. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §10, da Lei Federal 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- I. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.
- II. No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentado na licitação e contratação, deverá esta em nome da empresa participante.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

P



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018-CPL



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

70



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018-CPL**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2018-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa